

LISBOAPOIO
Apoio Domiciliário
Idosos, Crianças, Doentes e Convalescentes

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A LISBOAPOIO, LDA, (APOIO DOMICILIÁRIO)

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares e civis que prestam serviço no Exército Português, e respectivas famílias, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de cuidados individualizados e personalizados no domicílio disponibilizados pela LISBOAPOIO.

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Director da Direcção de Serviços de Pessoal, Sr. Major-General Adelino Rosário Aleixo; e
- b) **LISBOAPOIO, LDA**, pessoa colectiva número 509072208, com sede social na Rua Dr. João de Barros, nº7 – R/C Esq., 1500-230 Lisboa, representada neste acto pela Sr.^a Enf.^a Valéria Pires Nunes, a qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Valéria
\$

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar ao pessoal militar, militarizado, e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, e seus familiares, o acesso em condições preferenciais, aos serviços de apoio domiciliário e baby-sitting e, disponibilizados pela LISBOAPOIO;
2. O protocolo tem âmbito nacional, contudo na presente data a LISBOAPOIO somente presta serviços na área de Lisboa e arredores (Almada, Sintra, Cascais e Loures).

Cláusula 2.ª

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação serem previamente acordadas ao nível local, regional e até nacional;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a LISBOAPOIO a divulgar os termos do presente protocolo junto dos militares e civis que prestam serviço no Exército;
3. A realização de acções de informação pela LISBOAPOIO nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

Cláusula 3.ª

Procedimentos/Obrigações da LISBOAPOIO

1. A LISBOAPOIO como pessoa colectiva prestadora de serviços de apoio domiciliário, assume duas áreas de intervenção:
 - Apoio domiciliário:
O serviço de apoio domiciliário contempla os serviços de higiene e conforto pessoal; acompanhamento e mobilização; higiene doméstica, diferentes serviços externos, confecção de refeições e apoio à alimentação; apoio social; cuidados básicos de saúde e serviço de enfermagem 24 horas;

- Baby-sitting;

O serviço de baby-sitting contempla o cuidar e acompanhar a criança nas suas diferentes actividades diárias, assim como a alimentação e/ou higiene pessoal;

2. Todas as condições preferenciais dos serviços prestados, deverão ser bem esclarecidas, pela forma mais adequada, a fim de constituírem uma regalia particular para os beneficiários;
3. Os beneficiários deste protocolo que venham a usufruir das condições referidas no nº1 desta cláusula, têm direito a uma redução de 12% sobre o preço base da tabela em vigor, em anexo, para o tipo de serviço e actividades dentro das condições contratadas;
4. Deve a LISBOAPOIO prosseguir a defesa dos interesses dos seus serviços, promovendo, nos termos deste acordo, a divulgação aos militares, militarizados e civis do Exército, os serviços e as condições por esta prestados, na acção do apoio domiciliário individualizado e personalizado.

Cláusula 4.ª

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo os militares, os militarizados, os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, e respectivas famílias, devidamente identificados como tal, pelo bilhete de identidade, cartão de serviço de assistência na doença ou outro documento comprovativo dessa condição;
2. A LISBOAPOIO poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.ª

Encargos financeiros

O Exército Português não assume, a qualquer título, nenhuma responsabilidade, decorrente deste protocolo pelos pagamentos nas aquisições dos bens e serviços que venham a ser contratualizados pelos beneficiários, competindo à LISBOAPOIO a sua resolução.



Cláusula 6.ª

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.ª

Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos, que após assinados, serão juntos ao protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª

Resolução e denúncia

1. As partes poderão a todo o tempo, e com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da cessação de efeitos do presente protocolo, denunciar o mesmo mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa, ou qualquer fundamentação;
2. O Exército português poderá proceder à sua resolução quando as alterações preferenciais previstas no nº 3 da cláusula 3.ª deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas à generalidade dos seus clientes da LISBOAPOIO;
3. A denúncia ou resolução do protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa, não exonera a LISBOAPOIO de cumprir pontualmente e até final os contratos individuais celebrados com os beneficiários;
4. A resolução ou denúncia não confere direito de indemnização a qualquer das partes.



Cláusula 9.ª

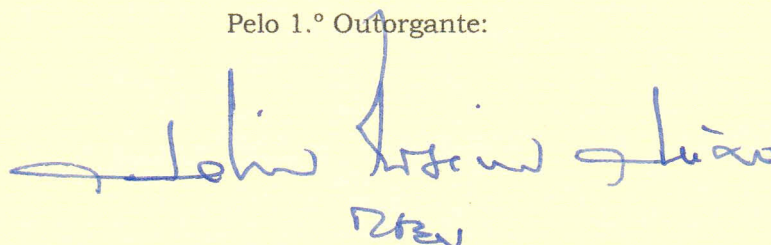
Prazo de vigência

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de Dezembro de 2011, renovando-se sucessiva e automaticamente por períodos sucessivos anuais, salvo se for denunciado, por qualquer dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em curso.

Feito em dois exemplares originais, ficando um na posse de cada outorgante.

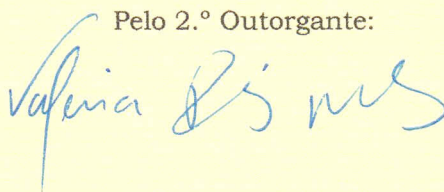
Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2011

Pelo 1.º Outorgante:



João Luís Pereira

Pelo 2.º Outorgante:



Valéria Dias

①
M

TABELA DE PREÇOS 2022

Serviço de Apoio Domiciliário		5 DIAS	7 DIAS
Higiene - 1 Apoio c/ duração de 1 hora por dia	Entre	450,00 €	605,00 €
	E	595,00 €	780,00 €
Higiene - 2 Apoios c/ duração de 1 hora por dia	Entre	850,00 €	1055,00 €
	E	1050,00 €	1320,00 €
Apoio 4 Horas por dia	Entre	830,00 €	1110,00 €
	E	1105,00 €	1325,00 €
Apoio 6 Horas por dia	Entre	950,00 €	1400,00 €
	E	1390,00 €	1535,00 €
Apoio 8 Horas por dia	Entre	980,00 €	1590,00 €
	E	1580,00 €	1875,00 €
Apoio 10 Horas por dia	Entre	1020,00 €	1670,00 €
	E	1535,00 €	2015,00 €
Apoio 12 Horas por dia	Entre	1230,00 €	1750,00 €
	E	1740,00 €	2150,00 €
Apoio 24 Horas por dia	Entre	1380,00 €	1750,00 €
	E	1740,00 €	2360,00 €
Apoio 24 Horas ao fim de semana Pontual	Entre	360,00 €	
	E	650,00 €	
Apoio 24 Horas ao fim de semana Continuidade	Entre	850,00 €	
	E	1230,00 €	

Existe uma variante de preços para cada serviço pois os valores finais dependem do estado de saúde do utente e da localização da residência do mesmo, uma vez que a empresa presta serviços em todo o distrito de Lisboa.